



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – COE COVID-19 DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**Publicado no Diário
Oficial:**

Edição nº: 1758

Data: 08/04/2020

Página: 11 a 12

EMENTA: DISPÕE ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA QUANDO DA RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19 do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, devendo o atendimento ocorrer, obrigatoriamente, por sistema pague e leve (take-away) ou de tele-entrega (delivery).
3. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitando o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa (cliente) para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna da loja, limitado a uma (01) pessoa por atendente, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;
4. Realizar o controle de acesso de pessoas nos estabelecimentos com grande aglomeração, através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário do estabelecimento, identificado e que será referência para os fiscais, não sendo permitida aglomeração de pessoas no espaço interno;
5. Delimitação de lugares reservados para circulação dos clientes, sinalizando o piso no direcionamento das filas, utilizando fita, cones, entre outros materiais, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitando as boas práticas e distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa. Isso deverá ocorrer por intermédio de treinamento do colaborador para controlar o acesso ao estabelecimento;
6. Delimitar a distância de pessoas para pagamento no caixa em 2 (dois) metros do funcionário;
7. Delimitar espaço entre pessoas de 2 (dois) metros que aguardam nas filas para pagamento nos caixas;
8. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador;
9. Todos os produtos e objetos expostos/tocados pelos clientes deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de retorna-lo a prateleira;
10. Estabelecimentos que trabalham com a venda de roupas e calçados em condicional deverão realizar a higienização das sacolas (parte interior e exterior) com álcool a 70% antes de acondicionar as mesmas e no retorno. Utilizar vaporizador nas roupas antes e após a prova, antes que as mesmas sejam novamente organizadas, lembrando que não existem estudos que comprovem a eficácia deste procedimento nem o período que o vírus poderá permanecer na roupa;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

11. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”